

**LEI MUNICIPAL 485/2019.**

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO  
DE IBIAÍ - MG, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O Povo do Município de Ibiaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida recomposição salarial a todos os servidores públicos do Poder Legislativo do município de Ibiaí - MG, no percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três décimos por cento). Conforme índice do IPNC/IBGE acumulado em 2018.

**Art. 2º** - A recomposição se dá em cumprimento ao disposto no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, artigos 21, IV e 118 da Lei Orgânica do Município, que assegura revisão geral anual, sempre na mesma data.

**Art. 3º** - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura de Ibiaí/MG, 26 de fevereiro de 2019.

  
Larravardierle Batista Cardoso  
Prefeito de Ibiaí

